



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE LEI N.º 6/IX**  
**AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL**

Portugal continua a ser o País da União Europeia com mais baixos salários, onde se têm acentuado as desigualdades salariais e sociais e onde a repartição do rendimento nacional se tem crescentemente agravado.

A evolução da riqueza material do País, medida pelo PIB, tem-se traduzido por uma apropriação predominantemente a favor dos lucros das empresas dos ganhos de produtividade da economia em prejuízo dos rendimentos do trabalho.

O quadro comparativo dos salários mínimos mensais na União Europeia (estimativas divulgadas pelo Eurostat relativas a Janeiro de 2001, que, no entanto, não se encontram correctas relativamente a Portugal, dado que em Janeiro de 2001 o salário mínimo era de 334,19 euros, tendo sido actualizado em Janeiro de 2002 para 348 euros, o salário mínimo mais elevado) demonstra igualmente uma intolerável distância entre os valores pagos em Portugal e nos restantes Estados-membros:

	Euros
Bélgica	1118
Espanha	506
França	1083
Grã-Bretanha	1062
Grécia	458
Holanda	1154



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Irlanda	983
Luxemburgo	1259
Portugal	390

O aumento dos salários, em particular do salário mínimo nacional, torna-se, pois, imperioso por razões de justiça social e como factor dinamizador da economia ao favorecer um maior nível de consumo.

Assim, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte projecto de lei:

### Artigo 1.º

#### **Aumento do salário mínimo nacional**

1 — O aumento anual dos valores da remuneração mínima mensal a que se refere o Decreto-Lei n.º 69-A/87, de 9 de Fevereiro, não pode ser inferior à taxa de inflação prevista para esse ano acrescida, pelo menos, de três pontos percentuais.

2 — O valor da taxa de inflação referida no número anterior é a que consta do relatório do Orçamento do Estado.

3 — No caso da inflação verificada em determinado ano ser superior à inflação prevista ao aumento anual previsto no n.º 1 será acrescida, no ano subsequente, a taxa correspondente à diferença verificada.

### Artigo 2.º

#### **Entrada em vigor**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro do ano 2003.

Assembleia da República, 10 de Abril de 2002. Os Deputados do PCP: *Bernardino Soares — Lino de Carvalho — António Filipe — Odete Santos — Honório Novo — Jerónimo de Sousa — Luísa Mesquita — Carlos Carvalhas — Bruno Dias — Rodeia Machado.*